ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Lourenço D'Oeste

Oficio Nº.....

LEI Nº 18/59.

(Aprova o Plano Rodoviario Municipal)

Eu, José Ebling, Prefeito Municipal de São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que a lei Orgânica dos Municipios me confere,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal votou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Rodoviario Municipal, cujas estradas com suas quilometragems aproximadas constam do mapa que faz parte integrante da presente lei.

Art. 2º - São consideradas incluidas no Plano Rodoviario Municipal de São Lourenço D'Oeste, as estradas com a denominação e quilometragem abaixo dicriminadas:

M 1 - São Lourenço D'Oeste-Gramado -divisa de Campo-Eré	17 Km.
M 2 - Gramado-Limoeiro-Matão-Sta.Lucia Dicisa de Chapecó	36 Km.
M 3 - Gramado-São valentim-L.Antunes-Tres Voltas-Div.de Campo Eré	22 Km.
M 4 - São Lourenço D'Oeste-Ibicaré-Encruzilhada M 5	17 Km.
M 5 - Sao Lourenço D'Oeste-Lageado grande-Rio Feliciano	21 Km.
M 6 - Encruziliada M4 -Bracatinga-Divisa de Xaxim	8 Km.
M 7 - São Valentim -Limoeiro	6 Km.
M 8 - São Valentim-Matão	6 Km.
M 9 - São Valentim -Capela São Sebastião	11 Km.
M10 - Santa Lucia- Santo Agostinho	10 Km.
M11 - Santa Lucia -Ibicaré- Divisa de Xaxim	18 Km.
M12 - Encruzilhada M1- Encruzilhada mM3	4 Km
M13 - São Valentim -Engenho velho	6 Km.
M14 - Bracatinga- Encruzilhada M4	2 Km.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Lourenço D'Oeste, 18 de maio de 1969.

José Ebling

Prefeito Municipal